PL 712/2003. Se impresso para conferência, consulte o SPLegis.

17 - RELCOM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0598/2007
PARECEK IN DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa estabelecer normas para a criação de cães ferozes.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia Administrativa.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 160, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Desta forma somos,
PELA LEGALIDADE. 02/5/07

PL712-03 e